



PROCESSO N.º 1184/05

PROTOCOLO N.º 5.673.366-3

PARECER N.º 124/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: MAURÍCIO JOSÉ KACZMARECH

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Consulta: Físico pode ser professor de Geografia em Instituição de Ensino do Estado do Paraná?

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pela correspondência, datada de 18 de novembro de 2005 e outra datada de 02 de janeiro de 2006, o Sr. Maurício José Kaczmarech, faz a seguinte consulta, pois tem necessidade de uma resposta sobre a questão:

“Um Físico pode ser professor de Geografia nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná?”

Informa que neste caso, é para ser professor de Cartografia, Geografia Física e de Ensino da Geografia.

Às fls. 04 -12 , consta as Ementas dos Cursos de Geografia e Física.

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator entende que a Graduação é a norteadora da capacitação.

O graduado em Física, com habilitação Licenciatura em Física, está apto a lecionar a disciplina Física e demais disciplinas correlatas à sua habilitação.

Já o graduado em Geografia, com habilitação Licenciatura em Geografia, está apto a lecionar Geografia e demais disciplinas correlatas à sua graduação.

Ambos cursos admitem graduações em Licenciatura e Bacharelado, mas para o exercício do magistério, faz-se necessário a Licenciatura.



PROCESSO N.º 1184/05

Dá-se por respondida, a presente consulta, do senhor Maurício José Kaczmarech, do município de Ponta Grossa, informando que um Físico não está habilitado para ser professor de Geografia, nas instituições de Ensino do Estado Paraná.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.